

# A Espetacularização dos Atos Infracionais Cometidos por Crianças e Adolescentes: o papel da mídia televisiva

*Elizandra Nascimento de Lima*<sup>1</sup>

*Juliane Rafaelle Silva de Araújo*<sup>2</sup>

*Marília Benício Torres*<sup>3</sup>

## Resumo

O presente artigo discute sobre a temática da infância e adolescência, enfocando a representação social destes sujeitos de direitos expressa através da mídia televisiva. Recorta-se como objeto de análise crianças e adolescentes suspeitos de cometerem atos infracionais. Os estudos realizados apontam que o trato dispensado a este segmento populacional, por diversas vezes, contribui para a reatualização de uma abordagem conservadora e individualista, fomentando uma cultura de insegurança, medo diante da violência cometida por crianças e adolescentes, desconsiderando esses sujeitos enquanto produtos de uma sociabilidade de segregação social.

**Palavras-chave:** *Mídia Televisiva; Infância e Juventude; Representação Social.*

## Introdução

Observa-se na sociedade atual certo apelo ao estado de medo e insegurança, sobretudo nas grandes cidades, as quais são perpassadas pelo crescimento da violência, paralelo ao descaso dos representantes estatais e ao despreparo destes para lidar com a questão da segurança pública, fomentando na população certo sentimento de impunidade.

<sup>1</sup> Estudante de graduação do curso de Serviço Social (8º período) da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: elizandralimaa@gmail.com.

<sup>2</sup> Estudante de graduação do curso de Serviço Social (8º período) da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: julianearaudo@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de graduação do curso de Serviço Social (8º período) da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: mariliabnc.torres@gmail.com

Nessa direção, merece destaque o papel exercido pelos meios de comunicação de massas, sobretudo, a televisão, a qual possui grande influência sobre os cidadãos, dado o seu potencial de transformar acontecimentos singulares em verdadeiros espetáculos de exposição de sujeitos, sobretudo de crianças e adolescentes pobres, sem realizar as devidas mediações com a realidade de vida destes indivíduos, expondo-os como únicos responsáveis pela situação apresentada. Sem falar da culpabilização da família como responsável pela “má” socialização da criança ou adolescente.

Vale salientar também que essa manipulação informacional realizada pela mídia, com o objetivo de fomentar a cultura da insegurança social, possui uma relação direta com a lógica da lucratividade, propiciada pela sociedade capitalista. Há uma apropriação da violência para obterem-se lucros, multiplicando-se os números de empresas privadas de segurança, a oferta de moradia segura em condomínios fechados, carros blindados, entre outros.

Esta espetacularização dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes coloca-os no cerne do debate sobre a anteriormente citada violência urbana, veiculada pela mídia televisiva e serve diretamente aos interesses do capital, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais, na medida em que suscita o desmonte dos direitos conquistados por este segmento populacional, contribuindo para a difusão de perspectivas conservadoras e retrógadas no trato para com estes sujeitos. Nessa direção, ganha força debates como a redução da maioridade penal, por exemplo, concomitante a uma recusa de amplos segmentos da sociedade e do Estado em reconhecer crianças e adolescentes que cometem atos infracionais como vítimas continuadas de diversas modalidades de violência, as quais são submetidas desde a concepção: a fome, o abandono, a violência física e psicológica, dentre outros.

Há de se considerar que esta exposição perversa de crianças e adolescentes está também atrelada a uma desresponsabilização do Estado para com este segmento populacional no que se refere à implementação de políticas públicas de qualidade, expressando uma realidade que merece ser aprofundada através do conhecimento teórico. Nessa direção, o presente trabalho se aproxima de uma realidade sobre a qual todos estão potencialmente expostos: a apropriação da violência pelos meios de comunicação, sobretudo o segmento televisivo, contribui para a formação acrítica de sujeitos, conforme explicita Dias (2008):

Se é certo que o rádio, televisão e jornal devem cumprir seu papel informativo, revelando para seu público esses acontecimentos, seria possível questionar a forma como fazem e as reais intenções que presidem a apresentação do noticiário violento, às vezes, mais eloquente nos pormenores do que nos próprios fatos em si. (Dias, 2008: 13).

Diante da realidade apresentada, propõe-se neste artigo um estudo acerca da representação social de crianças e adolescentes que cometem atos infracionais, expressa através do segmento midiático televisivo, atentando para os diversos interesses imbricados na imagem desses sujeitos enquanto seres violentos, privilegiados pelos “benefícios do Estado”, ao retirar-lhes legalmente da condição de criminosos e oferecer “retaguarda legal” para realização destes atos.

### **Sujeitos de Direitos? Impasses entre a Legislação para a área da Infância e Juventude e a sua Materialização**

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990), a proteção para crianças e adolescentes prevista na lei mudou substancialmente. Hoje, o paradigma que orienta o trato para com estes sujeitos é o da proteção integral<sup>4</sup>, substituindo o modelo dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 que se destinavam apenas às crianças e adolescentes em “situação irregular”.

No ECA, foram definidos, dentre outros princípios, os seguintes que merecem destaque: crianças e adolescentes possuem absoluta prioridade no que se refere à formulação e execução de políticas públicas; são sujeitos dotados de direitos; possuem uma condição peculiar de desenvolvimento e também, são portadores de direitos sociais. Nesse sentido, a legislação trouxe importantes avanços no que se refere ao reconhecimento de crianças e adolescentes, atribuindo-lhes voz ativa, conforme mostra o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária:

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhe digam

<sup>4</sup> Este paradigma diz respeito a um modelo jurídico necessário à concretização da cidadania infanto-juvenil. Segundo Custódio (s.d.), a ideia central da proteção integral destinada a crianças e adolescentes, se constitui em uma teoria que conjuga as necessidades sociais, envolvendo também mudanças de valores, princípios e regras da sociedade para que estes estejam articulados a perspectiva de reconhecimento dos direitos sociais de crianças e adolescentes.

respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (Brasil, 2006: 26).

Diante desses avanços legislativos em relação à situação brasileira anterior (Códigos de Menores de 1927 e 1979), observa-se certa dificuldade no sentido de universalizar o acesso de crianças e adolescentes aos direitos previstos no ECA. Sales (2007) mostra que ainda nos dias atuais, há certa prevalência das questões relacionadas à pobreza, nos debates teóricos referentes ao tema, em virtude, principalmente, do adensamento das desigualdades sociais no contexto da sociedade capitalista.

Nessa perspectiva, faz-se necessário a materialização da referida lei, tornando-a um direito efetivo em todas as suas nuances. As políticas sociais públicas sinalizam uma possibilidade para a efetivação desses direitos previstos no ECA, sendo este um campo de expressão de conflitos permeados por diferentes projetos societários.

Segundo Pastorini (1997) a perspectiva marxista comprehende as políticas sociais como mecanismos de articulação tanto de processos políticos, quanto econômicos, que buscam a redução dos custos de manutenção e reprodução da força de trabalho, favorecendo a acumulação e valorização do capital. Nesse sentido, essas possuem como alvo as sequelas da Questão Social, ou seja, o conjunto de problemáticas sociais, políticas e econômicas que se gestam com o surgimento da classe operária da sociedade capitalista.

Diante das transformações societárias observadas no âmbito da sociedade capitalista atual<sup>5</sup> percebem-se características que determina novas modalidades de reprodução da força de trabalho, sendo estas vinculadas principalmente aos processos de privatização, focalização e descentralização das políticas sociais. Nesta direção, a estratégia neoliberal de reprodução da força de trabalho consiste em implementar políticas sociais que consigam integrar os indivíduos, já que, em sua visão, o trabalho assalariado não tem essa capacidade. É esta perspectiva que vem determinando as tendências das políticas sociais no Brasil, que em oposição à universalização e a integração com as outras esferas da seguridade social, passam a ser centralizadas em programas sociais emergenciais e seletivos, enquanto estratégias de combate à pobreza. (Pereira, et. al., s.d.).

<sup>5</sup> Observa-se atualmente a ascensão da ofensiva neoliberal. Esta consiste na sustentação da ideia segundo a qual o mercado é o principal e insubstituível mecanismo de regulação social, onde a sua enfática depende da defesa do Estado mínimo. Nesse sentido também, a reestruturação produtiva, fomentada pelo ajuste neoliberal, implica a desregulamentação de direitos sociais, no corte dos gastos sociais e apelo ao mérito individual. A palavra de ordem da reestruturação produtiva é flexibilidade – acumulação flexível - para alcançar o máximo de produtividade da força de trabalho com o mínimo de custo. (Pereira, et. al., s.d.).

Sales (2007) chama a atenção para a existência de um fosso simbólico entre a esfera da política e das ações públicas, percebidas como inalcançáveis pela população comum, sendo contraditória a relação que esta assume com o Estado, uma vez que a população legitima o Poder desse. Soma-se a isso a persistência da mentalidade assistencialista e corretivo-repressiva, além da falta de suportes públicos de retaguarda de proteção suficientes, previstos no ECA e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), contribuindo, a despeito das legislações existentes, para a despolitização da causa da infância e juventude e para a prevalência de respostas individuais.

Estas respostas de cunho conservador, formuladas a partir da ideologia difundida através da formação social brasileira, negligencia os princípios democráticos e aponta para a necessidade de um direcionamento de reforma cultural, moral e intelectual, que contribuam para a efetivação do paradigma de proteção integral da infância, conforme preconiza o ECA. Sales (2007) sinaliza ainda que o ECA por si só não suscita reações contrárias em relação aos direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes, pois, se referem de um modo geral às possibilidades, intenções e ações que perpassam todos as classes sociais. “Esta parte do ECA é vista como sendo dotada de *positividade* ética e jurídica, não suscitando maiores disposições questionadoras.” (Sales, 2007: 22). Contradicoriatamente, estas mesmas classes não se insurgem quando da negativa destes direitos, ou quando os mesmos não ganham efetividade.

Nessa direção, nota-se que o mesmo não acontece em relação ao que está disposto nesta legislação sobre a prática de atos infracionais. O reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, nestes termos, é alvo de intensos questionamentos sobre a extensão dos direitos constitucionais aos adolescentes em conflito com a lei. Esboça-se na sociedade movimentos de resistência e repúdio ao ECA. Este movimento de retração social dos direitos legalmente garantidos é alimentado ainda por um discurso disciplinador difundido por políticos, juristas e setores da mídia que percebem como solução do problema e resposta ao aumento da violência, a necessidade de estipulação de deveres às crianças e adolescentes. Desta forma, este segmento populacional (adolescentes que cometem atos infracionais) são alvos de constantes violações de direitos sociais, sendo esses invisíveis à sociedade, porém visíveis no que se refere à dramatização de suas vidas através dos veículos midiáticos. A título de exemplo, pode-se ser citada a opinião de um famoso apresentador de determinado noticiário policial de abrangência nacional sobre o assunto ora discutido:

[...] Qual o melhor caminho para a juventude se divertir? Há um caminho ainda? Dizem que a partir de certa idade, os filhos são do mundo e hoje, é claro, que com as aberturas que existem, a quantidade de opções, a molecada não quer ficar em casa. [...] No fundo, eles estão certos, querem viver. Eles têm sim o direito total de ir e vir, de se divertir. Mas, por outro lado, estão sendo massacrados, mortos, agredidos. Isso tudo porque estamos criando uma geração de bandidos de alta periculosidade, que são protegidos pelo Estatuto do Menor, que protege tão bem – ou até mais – que o menor abandonado. [...] Esse adolescente, esse jovem abandonado é diferente daquele que, com dez anos, já matou, com 13, é chefe de quadrilha. [...] Há pouco tempo ouvi que um sujeito que pratica um crime quando é menor tem mais direito do que aquele que está abandonado. Esses menores que vêm dessa formação, acobertados por essa lei, estão se tornando quadrilheiros da melhor espécie. Por terem ficado impunes a vida inteira, quando chegam à maioridade, eles pensam: “o crime compensa”. (Datena, 2012: s. p.).

O discurso acima explicitado aponta para uma tendência de negação de direitos, sobretudo, uma negação de direitos destinada aos indivíduos que cometem ato infracional. A opinião deste apresentador de televisão, neste momento, serve a legitimação de práticas e pensamentos conservadores, contribuindo na disseminação do pensamento de impunidade relacionado ao “menor infrator”. Aponta também para uma segregação entre jovens que possuem direitos, de ir e vir, por exemplo, e sinaliza que determinado grupo, “os acobertados pela lei”, não deviam dispor de certos direitos.

Considerando o potencial dos segmentos midiáticos, em especial, o segmento televisivo nota-se que o mesmo por vezes influencia diretamente na formação das opiniões do público em geral, contribuindo para a disseminação de representações sociais<sup>6</sup> estigmatizantes em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, desconsiderando as múltiplas implicações que resultaram no ato infracional.

## **O Papel da Mídia Televisiva na Difusão dos Estereótipos e Estigmas Relacionados à Infância e Juventude**

Os veículos midiáticos têm participado da difusão de estigmas e estereótipos relacionados a crianças e adolescentes pobres na sociedade brasileira. Estas representações, construídas historicamente, incitam o aparecimento de posturas conservadoras, que

<sup>6</sup> O termo *representações sociais*, aqui utilizado, se refere à discussão das questões vinculadas a produção simbólica e ao imaginário coletivo, articulando estes às narrativas divulgadas pela mídia e aos processos sociais que se delineiam no âmbito da sociedade capitalista em seu atual estágio de desenvolvimento das forças produtivas. Nessa perspectiva, não se propõe um estudo exaustivo sobre esta categoria metodológica. (Sales, 2007).

contribuem para difusão do discurso normativo-disciplinador punitivo aos adolescentes que cometem atos infracionais, conforme mostra reportagem anteriormente citada.

Neste sentido também, outras discussões ganham corpo na sociedade brasileira, dentre elas a questão da redução da idade penal. Sobre este assunto, o Senado Brasileiro, através de sua Secretaria de Pesquisa e Opinião realizou uma investigação acerca das temáticas relacionadas aos projetos de lei que tramitam no Senado com objetivo de reformar o Código Penal Brasileiro, dentre elas, situa-se a redução da idade penal para adolescentes que cometem atos infracionais. Segundo o referido estudo, noventa por cento (90%) dos entrevistados sinalizam a necessidade de redução da idade penal: trinta e cinco por cento (35%) indicaram a idade de dezesseis anos (16) para que uma pessoa possa ter a mesma condenação de um adulto; dezoito por cento (18%) apontaram 14 anos e dezesseis (16%) responderam 12 anos. (Brasil, 2012).

Este direcionamento para a antecipação da maioridade penal sugere também o banimento da juventude pobre, e nos dizeres de Sales (2007), contribui para a consumação do *apartheid* social, pois, os adolescentes advindos das camadas populares são por vezes representados como indignos de adequada atenção às mediações existentes entre a prática do ato infracional e os problemas sociais, econômicos e morais que se apresentam cotidianamente a estes jovens. Entretanto, estes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento como qualquer outro adolescente, sendo-lhes garantidos formalmente os mesmos direitos, independente de sua condição econômica e social, constituindo-se assim, uma contraditória relação entre o direito garantido e a realidade social envolta por interesses diversos, sobretudo, interesses econômicos:

Na prática, essa condição [condição peculiar de desenvolvimento] é sobrepujada por interesses econômicos, considerados de maior relevância. No passado e no presente, o que eles têm sido, de fato, portanto, é *pré-cidadãos*, o que condiz, senão com um processo de invisibilidade, certamente com um fenômeno de *opacidade social* (Sales, 2007: 24).

Como expresso anteriormente, a mídia tem importante papel na difusão destes preceitos de cunho conservador no trato para com a questão da infância e adolescência. Contribuindo, desta forma, para a negação da cidadania conquistada legalmente por este segmento populacional, cidadania esta garantida através das legislações voltadas para a área da infância e juventude. No âmbito deste artigo elegeu-se como recorte analítico o segmento televisivo pelo fato deste ser mais amplamente acessível, segundo Bucci (1997):

“O Brasil se comunica pela televisão. O Brasil se conhece e se reconhece pela televisão, e praticamente só pela televisão, que reina absoluta sobre o público nacional, com um peso muitas vezes superior aos outros veículos.”. (Bucci, 1997: 274).

A televisão possui uma importante função social no sentido de disseminar a informação e transmitir valores e cultura. Entretanto, nenhum canal midiático pode ser considerado como imparcial e isento de valores, pois, ao mesmo tempo em que influenciam na formação de padrões de comportamentos, também são influenciados pelos mesmos em suas estruturas e produções. No caso brasileiro, os canais de comunicação estão majoritariamente concentrados nas mãos de uma pequena parcela da população que detêm o poder econômico. Sendo assim, os veículos midiáticos, dentre eles a TV, favorecem a manutenção da ordem vigente através da legitimação de uma lógica eminentemente conservadora, exercendo forte influência sobre o modo de pensar e agir da população:

Desenha-se aí um quadro importante à medida que cresce o poder da mídia sobre a população brasileira – empobrecida e sem acesso a bens de entretenimento, lazer e outras formas de cultura além da TV –, criando um novo estágio histórico em que os veículos se assumem como equivalentes à opinião pública, transformando-se tanto em seu espaço de manifestação quanto em seu representante mais próximo. (Almeida, 2010: 41).

A cobertura brasileira sobre violência que envolve adolescentes suspeitos de cometerem atos infracionais, observada, sobretudo nos noticiários policiais, tem servido à reprodução de conceitos diretamente vinculados à negação do acesso aos direitos, como expresso anteriormente. A ideia equivocada de atribuir unicamente ao adolescente a responsabilidade pelos fatores da criminalidade retira dele sua característica de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e o vê exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso. A referida ideia revela e alimenta a representação vivente no imaginário social que associa adolescência, juventude e violência, configurando o surgimento de uma nova classe concebida como perigosa e ameaçadora do ordenamento social. (Trassi, 2006).

A mídia de uma forma geral e em especial o segmento televisivo, é um importante difusor destes preceitos, sendo nesse sentido um local de possível violação dos direitos da criança e do adolescente. Nessa perspectiva, suscita inquietudes e pesquisas por parte de

diferentes vias do conhecimento<sup>7</sup>. Agregado a isto está o fato de que no Brasil, sobretudo nos veículos regionais e nos noticiários policiais locais, há uma prevalência de crianças pobres e negras, gerando uma relação mecânica, natural entre adolescentes em conflito com a lei, pobreza e etnia. Esta representação exclui os adolescentes das discussões sobre o papel do Estado na garantia do acesso às políticas sociais públicas, colocando-os como principais responsáveis pela violência, uma ameaça à população, um problema social a ser sanado.

A mídia assume, portanto, o papel de reproduutora dos ditames do capital e fornece à população diariamente informações filtradas por um grupo de profissionais responsáveis por transformar um acontecimento social em uma notícia de interesse público. As informações que perpassam esse campo de correlação de forças e, portanto, espaços de manifestação de poder assumem, por vezes, formas não condizentes com a realidade, tornando-se assunto para discussão em todos os setores sociais.

Considerando o atual momento vivido que prima pela difusão de padrões de conduta e formação acrítica dos sujeitos, é provável que a população adote a opinião dos jornalistas e comunicadores sem maiores reflexões acerca da temática, ou seja, o que a mídia reflete como verdadeiro, torna-se amplamente aceito pela sociedade. Segundo Almeida (2010) as mediações e representações criadas pela mídia produzem uma falsa realidade:

A mídia atravessa a realidade como uma subjetividade e acessa as pessoas por meio de uma impessoalidade, mas em geral apaga seres humanos para criar personagens, quase sempre distantes do original. Não gratuitamente a indústria da informação tornou-se um dos principais elementos da chamada “sociedade do espetáculo”, em que o que é falso, o que é representatividade, adquire maior valor do que o real (Almeida, 2010: 46).

Segundo Debord (1997) a espetacularização da vida humana é inerente ao modo de produção capitalista, sendo esta, ao mesmo tempo, resultado e projeto do capitalismo, ou seja, esta espetacularização representa “[...] a economia desenvolvendo-se por si mesma. [...] reflexo fiel da produção das coisas, e a objetivação infiel dos produtores.” (Debord, 1997: 18). Nesse sentido, a disseminação desta lógica estigmatizante que coloca o

<sup>7</sup> A título de exemplo pode-se citar, a pesquisa *Direitos em pauta*: imprensa, agenda social e Adolescentes em Conflito com a Lei (Agência Nacional dos Direitos da Infância, 2012), realizada com base na análise de cinquenta e quatro jornais impressos de grande circulação, aponta que o conteúdo midiático que abrange adolescentes suspeitos de cometerem atos infracionais representa estes através de uma visão, em geral, distorcida que não expressa a totalidade que envolve a problemática apresentada.

adolescente que comete ato infracional no cerne da discussão sobre a crescente violência, serve aos ditames do capital, no sentido em que cria padrões de condutas moralizantes, além de legitimar o próprio papel do Estado enquanto protetor da sociedade, leia-se, essencialmente protetor do segmento social burguês e da propriedade deste. Em razão disso, se justifica o crescimento de um aparato estatal para proteger o capital, com o objetivo de controlar a população que destoa dos padrões de comportamento pré-estabelecidos.

## Considerações

Os estudos realizados apontam para uma realidade preocupante: a despeito da legislação vigente, sobrevive ainda no imaginário social a ideia segundo a qual crianças e adolescentes suspeitos de cometerem atos infracionais são “privilegiados” pela benevolência do Estado expressa através das leis voltadas para a área da infância e juventude.

Peça importante na confecção desta imagem social é a mídia televisiva, a qual obtém parte de seus lucros através da transformação da violência em mercadoria consumida por milhares de brasileiros nos noticiários jornalísticos. Há nesse sentido interesses (principalmente de ordem econômica) envoltos na manutenção deste estigma imposto aos adolescentes e crianças pobres, apartados das mínimas condições de bem-estar social.

Soma-se a isso a desresponsabilização do Estado em relação ao provimento das adequadas oportunidades de educação, lazer, cultura, etc. para estes sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Transformando a problemática em algo de natureza individual e de responsabilidade do âmbito privado, da família, a qual é frequentemente responsabilizada pela má socialização da criança e do adolescente.

Há nessa direção a constituição de uma lógica mercantil perversa, que se utiliza do drama humano para a obtenção de lucros, bem como cria padrões de condutas moralizantes ao expor os antimodelos de cidadãos, os quais, segundo o pensamento exposto pela mídia televisiva, merecem ser repudiados e afastados do convívio em sociedade, devido ao seu comportamento destoante.

Para além da estigmatização, outro papel da mídia televisiva é a formação acrítica dos sujeitos, os quais não necessitam refletir acerca de determinada situação, sendo esta já decodificada através dos noticiários jornalísticos. Nesse sentido, não há fomento a

realização das mediações, imprescindíveis ao conhecimento da totalidade que envolve as múltiplas facetas de determinada situação. Contribuindo assim, para uma análise aligeirada, superficial e que não toca o cerne da problemática.

Entende-se, pois, que a mídia televisiva agenda os debates da sociedade contemporânea, e quando o faz, carrega consigo a ideologia daqueles que a controlam. Diante disso, torna-se cada vez mais urgente a desconstrução de certos conceitos engessados em nossa sociedade. Esta prática contribuirá na criação de novas agendas públicas, suscitadas através de um pensamento crítico, dialético fomentado a partir do entendimento das múltiplas faces que permeiam os problemas observados no contexto societário vigente.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Jaqueline. “Mídia e Direitos Humanos”. In: BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ANCED). *Repensando a Proteção Jurídico-social: intervenções exemplares em violações de direitos humanos de crianças e adolescentes*. São Paulo: Anced, 2005.

AGÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. *Direitos em Pauta: imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei: uma análise da cobertura de 54 jornais brasileiros entre 2006 e 2010*. Brasília: 2012.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária*. SEDH, Conanda, Brasília, 2006. <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/Plano%20Nacional%20de%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria%202013%20PNCFC.pdf/download> Acessado em 13/10/2012.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Secretaria de Pesquisa e Opinião. *Reforma do Código Penal*: pesquisa de opinião pública nacional. Brasília: outubro de 2012. [http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/Reforma\\_do\\_C%C3%BCdigo\\_Penal1.pdf](http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/Reforma_do_C%C3%BCdigo_Penal1.pdf) Acessado em: 06/03/2013.

BUCCI, Eugênio. *Brasil em tempo de Tv*. São Paulo: Boitempo, 1997.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da Proteção Integral*: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454> Acessado em 15/03/2013.

DATENA, José Luiz. “Estamos Criando uma Legião de Bandidos.” Fala Datena, São Paulo, out. 2012 <http://www.band.uol.com.br/brasilurgente/conteudo.asp?ID=100000544257> Acessado em 15/03/2013.

DIAS, Ana Rosa Ferreira. *O discurso da Violência*: as marcas da oralidade no jornalismo popular. São Paulo: EDUC: Cortez, 2008.

DEBORD, Guy. *A sociedade do Espetáculo*: comentários sobre a sociedade do espetáculo. (Tradução: Estela dos Santos Abreu). Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

PASTORINI, Alejandra. “Quem mexe os fios das políticas sociais?” Serviço Social & Sociedade, São Paulo, no. 53, Ano XVIII, v. 18, Março de 1997.

PEREIRA, Jondeana Davi. SILVA, Sheyla Suely de Sousa. PATRIOTA, Lucia Maria. “Políticas Sociais no Contexto Neoliberal: focalização e desmonte dos direitos”. Revista Eletrônica Qualit@s, Edição Especial. <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/64/56> Acessado em 15/03/2013.

SALES, Mione Apolinario. *(In)visibilidade Perversa*: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

TRASSI, Maria de Lourdes. *Adolescência – Violência: desperdício de vidas*. São Paulo: Cortez, 2006.